



EDITAL Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 19.05.0299.0000561/2023-74
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADOS

OBJETO: Aquisição de rádios comunicadores e acessórios correlatos, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos com objetivo de suprir as demandas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

ABERTURA: 19 de janeiro de 2024

HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília)

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG – 925899

Rio Branco – Acre, 08 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO MARTINS MAIA PORTO
Pregoeiro do MPAC



EDITAL Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 19.05.0299.0000561/2023-74
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADOS

01. PREÂMBULO

01.01. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por meio de seu (sua) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 813/2023/SG, de 23/10/2023, publicada no Diário Eletrônico do MPAC - DEMPAC nº 1.618 de 27/10/2023, página 03, torna público que realizará às 11h00min (horário de Brasília) do dia **19/01/2024**, por meio de recursos da tecnologia da informação – Internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento de menor preço por item, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia **09 de janeiro de 2024**. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018 e suas alterações e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, no que couber, o Ato nº 02/2022-PGJ, e demais normativas constantes no item 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

02. DO OBJETO

02.01. Aquisição de rádios comunicadores e acessórios correlatos, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos com objetivo de suprir as demandas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

02.02. A licitação será realizada em único item, conforme consta no item 6. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

02.03. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

03. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

03.01. A abertura da sessão pública deste Pregão conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01.01. deste Edital, no *sítio* <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

03.02. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

03.03. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



04.01. Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que esteja com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 03, de 2018, atendendo às condições exigidas neste edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida neste edital e seus anexos, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015 e que esteja previamente cadastrada no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico.

04.02. Esta licitação será destinada, EXCLUSIVAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

04.03. Como condição para participar desta licitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação deste edital.

04.04. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

04.05. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c)** que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e)** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 48, § único da Lei nº 14.133/2021;
- f)** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

04.06. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b)** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e)** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - h) que a proposta foi elaborada de acordo com artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.
 - i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - j) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para mulheres vítimas de violência doméstica, conforme disposto no art. 25 § 9º, inc. I da Lei nº 14.133/2021.
- 04.07.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 04.08.** A participação nesta licitação importa ao licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

05. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 05.01.** No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente através do e-mail licitacao@mpac.mp.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Ao Ministério Público do Estado do Acre, Departamento de Licitações, Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – CEP 69.900-333 – Rio Branco-acre.
- 05.02.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 05.03.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no item 05.01 hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 05.04.** Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.

06. DO CREDENCIAMENTO

- 06.01.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:
- a) credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - b) A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão; e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

07. DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

07.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão, por ocasião do envio da proposta de preços, declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

07.02. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresas individuais observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os artigos. 42 a 49, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

07.03. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

07.04. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

07.05. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independência de inscrição da ME/EPP ou equiparado no regime tributário simplificado.

07.06. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

07.07. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

07.08. A licitante que se declarar como ME/EPP e não se enquadrar como tal, iniciada a sessão, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, será desclassificada/inabilitada, assim que constatada tal situação.

08. DA SESSÃO PÚBLICA

08.01. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

08.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

08.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de



alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

08.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

08.04. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

08.05. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

08.06. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

09. DA INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO(S)

09.01. O licitante deverá inserir proposta de preço(s) com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente no sistema eletrônico (no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta(s).

09.02. O envio da proposta, que atenda aos requisitos exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

09.03. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública no pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

09.04. O registro eletrônico da proposta comercial poderá ser efetuado a partir da data da liberação do edital no sistema COMPRAS.GOV, até a data da abertura da sessão pública.

09.05. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR UNITÁRIO do item, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão.

09.06. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

09.07. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

09.08. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

09.09. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

09.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca (se houver);
- c) Fabricante (se houver);
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

d1) As especificações dos objetos constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital devem sempre prevalecer sobre as especificações do CatMat/CatServ do sistema COMPRAS.GOV, caso sejam somente semelhantes.

10.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.04. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.05. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de Licitação e seus anexos.
- b) que se enquadra, se for o caso, em microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferências previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S)

11.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.02. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

11.02.01. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@mpac.mp.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

11.03. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

11.04. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



11.05. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.06. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

11.07. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.08. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 11.09.

11.09. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

11.09.01. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

11.09.02. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

11.10. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

11.11. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 11.9.

11.12. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

11.13. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.14. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.15. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.15.01. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

11.15.02. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

11.15.03. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



11.16.01. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

11.17. Durante a fase de lances (**modo de disputa aberto**), o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

11.17.01. A possibilidade de exclusão de lance inexecuível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

11.18. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos de real).

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01. No julgamento da Proposta, a classificação dar-se-á pelo critério de **Menor Preço Unitário do Item**, sendo considerada classificada em primeiro lugar a Proposta de Preço(s) que atender a todas as condições do Edital e ofertar o Menor Preço, representado pelo menor lance, quando houver.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.01. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.03. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.01. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo III** deste edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

14.01.01. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@mpac.mp.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

14.01.02. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.01.03. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

14.01.04. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

14.01.05. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



14.01.06. A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecuibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.02. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14.02.01. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

14.02.02. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.02.03. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022 da SEGES/ME.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.01. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

15.01.01. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.01.02. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

15.02. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

15.02.01. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade ou de outro documento de identificação equivalente;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.02. 02. Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.02.02.01 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme artigo 68 da Lei 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, referente a todos os créditos tributários federais, créditos tributários relativos às contribuições sociais, contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas na Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- e) Prova de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 9.452, 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

15.02.03. Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando:
 - b.1)** patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.02.04. Outros Documentos

a) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRA.GOV, dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

b) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Cooperativas e/ou equiparados não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

d) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

e) Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRAS.GOV, de Elaboração Independente de Proposta;

f) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre (Anexo IV).

g) Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, declarando ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC) conforme disposto no Anexo V deste Edital. Tal declaração poderá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação e em caso de não envio, deverá esta ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema COMPRAS.GOV.

15.03. É facultado à licitante deixar de apresentar a documentação de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e, ainda, a documentação de Qualificação Econômico-Financeira se optar pelo SICAF, desde que o cadastro esteja válido e atualizado. Neste caso a consulta poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.04. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para abertura do Pregão Eletrônico. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

15.05. As certidões obtidas via internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a). A verificação pelo MPAC nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.06. Caso alguma certidão apresentada esteja com o prazo de validade vencido e haja possibilidade de extrair nova certidão pela Internet na própria sessão, a



mesma poderá ser imediatamente suprida.

15.07. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

16.01. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.02. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11- Plenário) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

16.03. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.

16.04. Não ocorrendo inabilitação de que trata o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) verificará por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e suas alterações.

a) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e suas alterações mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

b) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

16.05. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação.

16.06. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.07. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências para habilitação previstas neste Edital e for proclamado inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16.08. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal no prazo previsto do art. 43, § 1º, da Lei 123/2006 e alteração, o mesmo será declarado inabilitado e o(a)



Pregoeiro(a) fará a análise da documentação de habilitação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

16.09. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observadas as condições seguintes:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.

16.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

17. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.01.01. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17.01.02. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 17.01 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.01.03. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 17.01.02.

17.02. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

17.02.01. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

17.03. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Acre para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.04. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.02. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.03. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.04. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.01. Em conformidade com o item 6.2. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

20. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

20.1. Em conformidade com o item 6.12. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

21. DA GARANTIA DO PRODUTO

21.1. Em conformidade com o item 11. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.01. As obrigações da Contratada constam no item 12.. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.01. As obrigações da Contratante constam no item 13.. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.01. Em conformidade com o item 17. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.01. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2283.2646.0000 - Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do MPAC; Elementos de Despesa: _____ –

_____. Fonte de Recurso: 1500.0100 – Recurso Próprio.

26. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

26.01. Em conformidade com o item 6.1. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.



27. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

27.01. Em conformidade com o item 8. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

28. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

28.01. Em conformidade com o item 6.8. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

29. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

29.01. Em conformidade com o item 16. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.01. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.01. Em conformidade com o item 23. do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

32. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

32.01. O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação. **O prazo de vigência da contratação será em conformidade com o item 15.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

32.02. Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à **Secretaria de Fazenda do Estado do Acre**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2121 / 3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

32.03. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF cujo resultado será anexado aos autos do processo.

32.04. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

32.05. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

32.06. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



32.07. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

32.08. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

32.09. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

33. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

33.01. Fundado no § 2º, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, a administração se reserva o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.02. Em qualquer fase do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com § 3º do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

33.03. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Revogação ou Anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

34. DOS VALORES ESTIMATIVOS DE REFERÊNCIA

34.01. Os valores estimativos dos itens foram apurados conforme pesquisa de preço no mercado realizada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e Despesas/Divisão de Compras desta Instituição.

34.02. O valor estimado de referência referido no item 33.01 deste edital terá caráter sigiloso a fim de que a(s) proposta(s)/lance(s) não seja(m) influenciado(s) pelo conhecimento do orçamento que a Administração dispõe para a contratação do objeto licitado e, ainda, para evitar sobrepreço.

34.03. O valor estimado dos itens será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

35. DA ANTICORRUPÇÃO

35.01. O Ministério Público do Estado do Acre e as licitantes deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

a) Fica vedado as partes, futuras Contratante e Contratada, oferecer, dar ou se



comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

36. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

36.01. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

36.02. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

36.03. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

36.04. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

36.05. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

36.06. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

36.06.01. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

36.06.02. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



- 36.06.03.** Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 36.07.** A Contratada cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;
- 36.08.** O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 36.09.** Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão;
- 36.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 36.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo V deste Edital.**

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 37.01.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 37.02.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 37.03. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**
- 37.04.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 37.05.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 37.06.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 37.07.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 37.08.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 37.09.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 37.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 37.11.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das



Propostas, o MPAC se necessário poderá modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

37.12. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.

37.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos, na Ata circunstanciada da Sessão.

37.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a) com observância da legislação em vigor, e demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

37.15. São partes indissociáveis deste Edital os Anexos relacionados no subitem 37.19 deste ato convocatório, aplicando-se suas disposições, ainda que inexistente qualquer remissão neste instrumento convocatório.

37.16. Nos casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, afigurar-se-á possível, a continuidade da contratação pela empresa que suceder as obrigações estabelecidas no contrato firmado, se atendidos, cumulativamente:

a) O cumprimento dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e;

b) A manutenção das condições do contrato original.

37.17. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

37.18. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37.19. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Formulário de Proposta de Preços

Anexo IV - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo

Anexo V - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Rio Branco – Acre, 08 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO MARTINS MAIA PORTO
Pregoeiro do MPAC



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 125/2023

Processo Administrativo n.º 19.05.0299.0000561/2023-74

INTERESSADO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Gabinete Militar de Segurança Institucional

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a aquisição de rádios comunicadores e acessórios correlatos, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos com objetivo de suprir as demandas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Gabinete Militar de Segurança Institucional tem como objetivo a contínua melhoria das atividades relacionadas a segurança dos membros do Ministério Público do Acre, proteção patrimonial, e consequentemente minimizar o risco e garantir a proteção dos integrantes do MP/AC e danos ao patrimônio, e assim, em conjunto com outros setores e áreas do MP/AC, e proporcionar a efetiva segurança e proteção contribuindo significativamente para a diminuição da margem de risco a segurança pessoal e patrimonial.

2.2. A aquisição do objeto pretendido visa melhorar as condições de trabalho dos servidores que laboram na execução da proteção pessoal e patrimonial, bem como, atender as necessidades do MP/AC. Para tal, faz-se necessária uma ampla variedade de materiais, que visem subsidiar as ações desenvolvidas pelo Gabinete Militar de Segurança Institucional, para assim qualificar o atendimento prestado a sociedade.

2.3. Justificamos a compra pelos motivos explanados e devido a necessidade de equipamento próprio ao Gabinete Militar de Segurança Institucional para uso nas atividades e ações que carecem do uso destes.

2.4. Assim, torna-se a aquisição dos materiais almejados, imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades operacionais, orientativas e prevenção a fim de atendermos diretrizes de segurança e também as necessidades de nossos profissionais no desenvolvimento dos trabalhos, visando primordialmente a segurança, preservação e proteção.

2.5. O Ministério Público do Estado do Acre – MPAC não possui equipamento próprio para o desenvolvimento das atividades pelas equipes de Segurança aproximada dos membros do MP/AC, Ronda Ministerial, Vigilância Predial, sendo a aquisição destinada ao atendimento das unidades de Rio Branco, Brasília e Cruzeiro do Sul. No momento em que há a necessidade de estruturação das referidas equipes, fazendo com que haja a necessidade latente de aquisição de equipamentos e soluções para o atendimento à proteção pessoal e patrimonial.

2.6. Com vistas ao melhor atendimento aos seus clientes internos e externos e proteção patrimonial. Resta claro a necessidade de um ambiente com estrutura de equipamentos que garanta excelente grau de confiabilidade, disponibilidade,



segurança além do baixo tempo de resposta. Para tanto foram realizadas especificações de forma a atender a esses pré-requisitos.

2.7. Conclui-se então que para os referidos bens, uma das melhores estratégias para minimizar riscos e garantir a segurança e proteção com a melhor prestação de serviços está na aquisição de equipamentos com ampla cobertura de garantia (mínima de 01 ano). Portanto, faz-se necessário contar com uma estrutura de comunicação capaz de garantir cobertura integral evitando eventuais situações que causem prejuízos aos operadores e beneficiários do serviço de segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias.	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD)
Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022, no que couber.	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Ato nº 02/ 2022 – PGJ- Ministério Público do Estado do Acre	Disciplina o procedimento administrativo para pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS E DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

4.1. Cumpre ressaltar que o objeto elencado, possui características de bem comum, cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, cujas especificações são usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e, conforme restou identificado junto a fornecedores para o referido objeto.

4.2. É garantida a participação das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o que preconiza a lei Complementar nº 126/2006.

5. MODALIDADE E O TIPO DA LICITAÇÃO



5.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade PREGÃO, critério de MENOR PREÇO na sua forma ELETRÔNICA.

5.2. O tipo de licitação deverá ser o MENOR PREÇO obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

5.3. Desta forma, o procedimento de licitação permite uma maior agilidade no processo, diante do valor a ser contratado.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A relação dos materiais e suas quantidades, estão indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANT.
01	ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Rádios comunicadores portáteis com acessórios (bateria, antena, base carregadora individual, capa, manual em português clipe de cinto e fone de ouvido de lapela com botão PTT). ALCANCE: Mínimo 5 km COR: Preta POTENCIA DE TRANSMISSÃO: 5 Watts, com sistema de sinalização e protocolo MDC 1200 (compatível com todos os sistemas de rádio existente no mercado DMR e analógicos) PADRÃO DE CONFORMIDADE: MIL-STD-810 C/D/E/F/G; GRAU DE PROTEÇÃO: IP54 em relação à proteção contra água e de poeira; BATERIA: De NiMh (Níquel Metal Hidreto) de 1400 mA de alta capacidade. NÚMERO DE CANAIS: Quantidade mínima de 16 canais (com espaçamento mínimo de canais entre 12,5KHz e 20KHz), sendo permitida a distribuição destes em no máximo 3 zonas; FONE DE OUVIDO: Cada rádio deverá ser entregue com um fone de ouvido de lapela, totalmente compatível com os rádios fornecidos; Os fones deverão possibilitar perfeita conexão ao rádio, devendo ficar devidamente conectados e sem qualquer falha de contato entre o plugue do fone e o aparelho; Os fones de ouvido deverão possuir botão PTT para acionamento, originais do fabricante; Os fones de ouvido deverão possuir formato anatômico e serem confortáveis para o usuário, possibilitando o seu uso por prolongados períodos de tempo. DISPLAY: Luminoso;	10



	DIMENSÕES: Os rádios (desconsiderando as antenas) deverão possuir dimensões máximas de 140mm x 65mm x 32mm (A x L x P) e peso máximo de 300g.	
--	---	--

6.2. Da assistência técnica:

6.3. Os equipamentos fornecidos deverão dispor de Assistência Técnica por parte da empresa fornecedora e/ou fabricante, podendo ser Assistência Técnica própria ou de empresa credenciada;

6.4. A empresa fornecedora deverá dar atendimento de manutenção corretiva durante todo o período de garantia, devendo ser reparado na Assistência Técnica própria ou credenciado;

6.5. A relação e comunicação para tratativas com a assistência técnica será de responsabilidade da contratada, durante todo o período de garantia;

6.6. A Assistência Técnica própria ou credenciada deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos e quaisquer outros mecanismos e estrutura necessária à boa execução dos serviços, bem como os componentes, ou peças de reposições utilizadas na manutenção corretiva deverá ser nova e de primeiro uso;

6.7. As solicitações de atendimento serão sempre realizadas pelo gestor do contrato à empresa fornecedora ou à assistência técnica terceirizada credenciada pela empresa vencedora ou fabricante, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições neste termo, estabelecidas;

6.8. A empresa fornecedora disponibilizará ao gestor do contrato os meios de contato (telefones fixos e celulares, "e-mail") visando receber as solicitações de eventuais serviços de assistência técnica durante a garantia dos equipamentos;

6.9. Na comunicação feita pelo MPAC à empresa fornecedora, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

6.9.1. Registro patrimonial do equipamento;

6.9.2. Número da nota fiscal ou número de série do equipamento;

6.9.3. Anormalidade observada;

6.9.4. Horário estimado do problema;

6.9.5. Nome dos responsáveis pelo MPAC e contratada, se necessário;

6.9.6. Localização do equipamento.

6.10. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive a substituição do equipamento e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo aparelho e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos;

6.11. A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do equipamento e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro aparelho e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.12. Dos Relatórios Técnicos:

6.12.1. A empresa fornecedora ou a assistência técnica credenciada apresentará um



relatório, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes;

6.12.2. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao gestor do contrato;

6.12.3. O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo gestor do contrato ou àquele que este delegar.

6.13. Da Garantia:

6.13.1. A garantia dos bens fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, montagem, acondicionamento, transporte, instalação e/ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças ou conforme o caso, do equipamento por um modelo novo;

6.13.2. Os prazos de garantia dos bens fornecidos possuem prazo que correspondente a 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo;

6.13.3. Deverá ser considerada, todavia, se houver a garantia estendida indicada pelo fabricante/fornecedor;

6.13.4. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas (prazo de reparação) é de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura do chamado, podendo excepcionalmente ser prorrogado por igual período, devendo neste caso o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito, sujeitando-se a aceitação ou não da autoridade administrativa demandante;

6.13.5. Caso não seja possível a recuperação do bem viciado em garantia dentro do prazo estipulado no item 6.13.4, a empresa fornecedora fica obrigada a fornecer outro equipamento com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no equipamento original seja solucionado e o mesmo devolvido;

6.13.6. Neste caso, a empresa fornecedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do equipamento original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características.

6.13.7. Os produtos deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionado e embalados conforme definição do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS

7.1. O fornecedor contratado deverá entregar os produtos no DEPARTAMENTO DE ARQUIVO, MATERIAL E PATRIMÔNIO SETOR DE PATRIMÔNIO, no perímetro urbano, com sede na Rua Abraham Farhat, nº 57, Vila Ivonete em Rio Branco - Acre, CEP 69.918-580, telefones (68) 3228-1152 e 99934-1913, nos horários de 8h as 11h e das 13h às 14h em dias úteis de funcionamento deste órgão, no prazo de entrega previsto no certame, a contar do envio da Solicitação de Entrega, contatos para agendamento: patrimonio@mpac.mp.br e telefone (68) 3212-1152, e que será conferido por servidores do Departamento de Almoxarifado, Material e Patrimônio, juntamente com outros setores pertinentes à atividade.

7.2. Incluem-se no objeto contratado os custos com mão de obra, atendimentos, emissões, sistemas, transportes, materiais, documentos e todos os demais insumos e serviços necessários à plena execução contratual.

7.3. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da nota



de empenho.

7.4. A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pela contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

8. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão atender as especificações do presente Termo de Referência, entregues em até 30 (trinta) dias corridos, embalados ou lacrados de acordo com o item, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contendo, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

8.2. O fornecedor contratado deverá entregar os itens no DEPARTAMENTO DE ARQUIVO, MATERIAL E PATRIMÔNIO, SETOR DE PATRIMÔNIO, conforme item 07- DO LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS.

8.3. A empresa vencedora deverá fornecer a mão-de-obra necessária para a entrega e descarga do item nas dependências do local indicado pela Comissão ou servidor responsável pelo recebimento.

8.4. Incluem-se no objeto contratado os custos com mão-de-obra, atendimentos, emissões, sistemas, transportes, materiais, documentos e todos os demais insumos e serviços necessários à plena execução contratual.

9. DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos bens dar-se-á conforme necessidade da Contratante e ainda sob autorização e processo de reserva orçamentária correspondente;

9.2. Todos os bens objeto do contrato deverá ser entregue, ativados e configurados para seu pleno uso nas condições exigidas no presente instrumento;

9.3. A Contratada deverá ainda fornecer a relação de contatos para o serviço de suporte, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website da fabricante;

9.4. A Contratada deverá entregar os bens relacionados de forma devidamente protegida e acondicionada, para evitar danos em seu transporte ou manuseio;

9.5. A Contratada deverá entregar em conjunto com os bens que compõem a solução toda a documentação original, completa e atualizada, em formato físico ou digital, contendo os manuais e guias de instalação e uso;

9.6. Equipamento com certificado de homologação/registro junto a ANATEL;

9.7. Qualquer problema na entrega, configuração e ativação dos bens deverá ser reportado imediatamente ao Contratante;

9.8. O preço proposto para este fornecimento deve englobar os valores relativos a impostos, fretes, seguros, salários, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Observando o disposto no artigo 140, I da Lei nº 14.133/2021, os materiais (objetos) deste termo serão recebidos:

10.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

10.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências



contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO

11.1. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para bens não duráveis e 90 (noventa) dias para bens duráveis, a contar do recebimento definitivo.

11.2. Todavia, deverá ser considerada, as garantias que constam nas especificações dos objetos conforme o item 6.1, exigidas neste Termo de Referência ou a garantia indicada pelo fabricante em caso de ela se mostrar superior a exigida neste instrumento, bem como, a mesma deverá ser somada à garantia legal, caso não haja indicação expressa do fabricante, de que o prazo de garantia estendida já compreenda a garantia legal;

11.3. Caso haja indicação de prazo de validade mínimo, não serão aceitos materiais que não cumpram esse parâmetro ou com data de fabricação defasada, que comprometa a sua plena utilização;

11.4. A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura sejam entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com o tempo de vida útil.

11.5. Durante o prazo de garantia dos produtos a contratada fica obrigada a substituir o material com vício no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.2. Entregar os produtos/materiais e soluções nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, segundo as quantidades e nos locais descritos no Pedido de Compra. Quando ocorrer envio mediante transportadora e/ou serviços de correios, as contratadas deverão enviar cópia do DANFE, CNDs e Código de Rastreio antecipadamente para as devidas verificações dos responsáveis através do e-mail:patrimonio@mpac.mp.br

12.3. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas e com garantia mínima legais, a contar da data da entrega.

12.4. No caso de atraso na entrega do produto, comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, justificando os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

12.5. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

12.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.

12.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação.

12.8. Manter-se regular perante as Certidões Negativas de Débitos, durante o processo de execução do contrato, uma vez que esses documentos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo MPAC.

12.9. Submeter-se e aguardar a conclusão dos procedimentos preliminares de conferência, tais como, abertura das embalagens, verificações de documentos, verificações das especificações dos itens entregues, verificação de marca e modelo a serem realizadas pelos fiscais e/ou setores responsáveis do MPAC na fase de recebimento provisório. A contratada deverá adotar medidas para atendimento destes procedimentos ainda que essa venha a terceirizar as entregas, devendo esta informar sobre estes procedimentos de conferências junto aos seus contratados e/ou subordinados, para fins de, aceite ou não dos itens apresentados no ato da entrega.

12.10. Caso a empresa vencedora verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega dos bens, deverá encaminhar ao Ministério Público solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos e mediante autorização previa prorrogáveis por igual período, em casos justificados.

12.11. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa vencedora, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

12.12. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MPAC na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

12.13. Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega/prestação do serviço.

12.14. Entregar os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte;

12.15. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, passagens, diárias, alimentação, montagem, instalação e testes dos equipamentos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

12.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Ministério Público do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações.

12.17. Comunicar imediatamente ao Ministério Público do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários para o recebimento de correspondência.

12.18. Indenizar terceiros e/ou Ministério Público do Estado do Acre, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.19. Solicitar do Ministério Público do Estado do Acre, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

12.20. Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos,



contados do recibo da notificação, o material que, em virtude de sua rejeição, tiver sido substituído, sob pena de descarte ou reaproveitamento por parte da Administração.

12.21. Os produtos contratados deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

12.22. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o (s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

12.23. Organizar-se, técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.24. Não fornecer produtos reciclados ou recondicionados.

12.25. As peças e componentes trocados deverão ser novos e homologados pelo fabricante.

12.26. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

12.27. Em caso de necessidade de solicitação de troca de marca e/ou modelo comunicar a contratante com antecedência para tomada de decisão, elaborando documento técnico justificando a impossibilidade de não cumprir com a entrega do modelo ofertado e elencando as especificações exigidas neste instrumento, confrontando as informações com o modelo ofertado e comprovando a vantagem da sua aquisição evidenciando que o modelo ofertado é de qualidade igual ou superior em relação às especificações exigidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber e conferir os materiais com base na autorização de empenho e na Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor juntamente com o Contrato.

13.2. Realizar a conferência da Nota Fiscal se os produtos descritos estão de acordo com o Certame.

13.3. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

13.4. Fiscalizar, por meio do Setor de Patrimônio/DAMP a execução do objeto contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13.5. Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal.

13.6. Notificar o fornecedor contratado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou contrato.

13.7. Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou contrato após a entrega/instalação.

13.8. Aplicar ao fornecedor contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13.9. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado no Edital.

13.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência.

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou



mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15. VIGÊNCIA

15.1. Vigência do contrato será de 01 (ano) e/ou a sua execução total após sua expedição, convalidado pela assinatura dos signatários, prorrogável conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência conforme previsão do item anterior, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.3. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 106, da Lei 14.133/2023.

16. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada.

17.2. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de regularidade fiscal perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço e Justiça do Trabalho.

17.3. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário.

17.4. A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do material detalhado nos termos da proposta homologada, objeto apresentado na coleta de preços.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.



18.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

19.2. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

19.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

19.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

19.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

19.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

19.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e



desde que anonimizados os dados.

19.7. A Contratada cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

19.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

19.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da LGPD.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

21. DOS IMPEDIMENTOS

21.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Contratante, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

21.2. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

23.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a)** Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 23.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b)** Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
 - b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
 - b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - b.4.** Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d)** Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 23.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Acre e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 23.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).



g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 23.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 23.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

23.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

23.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

23.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

23.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

23.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

23.9. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

23.10. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 23.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.



a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

23.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

23.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.2. Se houver divergência entre o objeto especificado deste Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora, prevalecerá as especificações contidas neste Instrumento.

24.3. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser informada pela Diretoria de Finanças.

24.4. As empresas deverão possuir ou providenciar o cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC, para emissão de nota de empenho.

Rio Branco, Acre, 22 de novembro de 2023.

Marcos Guitierre Guimarães Barroso
Gabinete de Militar de Segurança Institucional

Eliezio Silveira Dias
Divisão de Compras



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO Nº 19.05.0299.0000561/2023-74

**AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A
EMPRESA _____.**

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Bairro: Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, _____, brasileiro, delegado pela Portaria PGJ nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual nº 00.000.000/000-00, com sede na XXXXX, nº XXX – Bairro: XXXXXX, CEP: 00.000-000 – Rio Branco / AC, telefone: (00) 0000-0000; e-mail: @00000.com, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 000.*** – XXX/XX e do CPF: 000.***.***-00, residente e domiciliado em XXXX, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Aquisição de rádios comunicadores e acessórios correlatos, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos com objetivo de suprir as demandas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento. consignados no Termo de Referência. – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A relação dos materiais e suas quantidades, estão indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
01	ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Rádios comunicadores portáteis com acessórios	Unid.	10	R\$	R\$



	(bateria, antena, base carregadora individual, capa, manual em português clipe de cinto e fone de ouvido de lapela com botão PTT). ALCANCE: Mínimo 5 km COR: Preta POTENCIA DE TRANSMISSÃO: 5 Watts, com sistema de sinalização e protocolo MDC 1200 (compatível com todos os sistemas de rádio existente no mercado DMR e analógicos) PADRÃO DE CONFORMIDADE: MIL-STD-810 C/D/E/F/G; GRAU DE PROTEÇÃO: IP54 em relação à proteção contra água e de poeira; BATERIA: De NiMh (Níquel Metal Hidreto) de 1400 mA de alta capacidade. NÚMERO DE CANAIS: Quantidade mínima de 16 canais (com espaçamento mínimo de canais entre 12,5KHz e 20KHz), sendo permitida a distribuição destes em no máximo 3 zonas; FONE DE OUVIDO: Cada rádio deverá ser entregue com um fone de ouvido de lapela, totalmente compatível com os rádios fornecidos; Os fones deverão possibilitar perfeita conexão ao rádio, devendo ficar devidamente conectados e sem qualquer falha de contato entre o plugue do fone e o aparelho; Os fones de ouvido deverão possuir botão PTT para				
--	---	--	--	--	--



	acionamento, originais do fabricante; Os fones de ouvido deverão possuir formato anatômico e serem confortáveis para o usuário, possibilitando o seu uso por prolongados períodos de tempo. DISPLAY: Luminoso; DIMENSÕES: Os rádios (desconsiderando as antenas) deverão possuir dimensões máximas de 140mm x 65mm x 32mm (A x L x P) e peso máximo de 300g.				
--	--	--	--	--	--

II - O fornecedor contratado deverá entregar os produtos no DEPARTAMENTO DE ARQUIVO, MATERIAL E PATRIMÔNIO SETOR DE PATRIMÔNIO, no perímetro urbano, com sede na Rua Abrahim Farhat, nº 57, Vila Ivonete em Rio Branco - Acre, CEP 69.918-580, telefones (68) 3228-1152 e 99934-1913, nos horários de 8h as 11h e das 13h às 14h em dias úteis de funcionamento deste órgão, no prazo de entrega previsto no certame, a contar do envio da Solicitação de Entrega, contatos para agendamento: patrimonio@mpac.mp.br e telefone (68) 3212-11

52, e que será conferido por servidores do Departamento de Almoxarifado, Material e Patrimônio, juntamente com outros setores pertinentes à atividade.

III - Incluem-se no objeto contratado os custos com mão de obra, atendimentos, emissões, sistemas, transportes, materiais, documentos e todos os demais insumos e serviços necessários à plena execução contratual.

IV - Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da nota de empenho.

V - A empresa deverá cumprir os prazos e demandas estabelecidas pela contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

I - Os produtos deverão atender as especificações do presente Termo de Referência, entregues em até 30 (trinta) dias corridos, embalados ou lacrados de acordo com o item, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo ainda estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contendo, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - A empresa vencedora deverá fornecer a mão-de-obra necessária para a entrega e descarga do item nas dependências do local indicado pela Comissão ou servidor responsável pelo recebimento.

III - Incluem-se no objeto contratado os custos com mão-de-obra, atendimentos, emissões, sistemas, transportes, materiais, documentos e todos os demais insumos e serviços necessários à plena execução contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

- I - A aquisição dos bens dar-se-á conforme necessidade da Contratante e ainda sob autorização e processo de reserva orçamentária correspondente;
- II - Todos os bens objeto do contrato deverá ser entregue, ativados e configurados para seu pleno uso nas condições exigidas no presente instrumento;
- III - A Contratada deverá ainda fornecer a relação de contatos para o serviço de suporte, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website da fabricante;
- IV - A Contratada deverá entregar os bens relacionados de forma devidamente protegida e acondicionada, para evitar danos em seu transporte ou manuseio;
- V - A Contratada deverá entregar em conjunto com os bens que compõem a solução toda a documentação original, completa e atualizada, em formato físico ou digital, contendo os manuais e guias de instalação e uso;
- VI - Equipamento com certificado de homologação/registro junto a ANATEL;
- VII - Qualquer problema na entrega, configuração e ativação dos bens deverá ser reportado imediatamente ao Contratante;
- VIII - O preço proposto para este fornecimento deve englobar os valores relativos a impostos, fretes, seguros, salários, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- I - Nos termos do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, os bens objetos deste termo serão recebidos:
 - a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
 - b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- II – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

- I - O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para bens não duráveis e 90 (noventa) dias para bens duráveis, a contar do recebimento definitivo.
- II - Todavia, deverá ser considerada, as garantias que constam nas especificações dos objetos conforme o item 6.1, exigidas no Termo de Referência ou a garantia indicada pelo fabricante em caso de ela se mostrar superior a exigida neste instrumento, bem como, a mesma deverá ser somada à garantia legal, caso não haja indicação expressa do fabricante, de que o prazo de garantia estendida já compreenda a garantia legal;
- III - Caso haja indicação de prazo de validade mínimo, não serão aceitos materiais que não cumpram esse parâmetro ou com data de fabricação defasada, que comprometa a sua plena utilização;
- IV - A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura sejam entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com o tempo de vida útil.



V - Durante o prazo de garantia dos produtos a contratada fica obrigada a substituir o material com vício no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

I - O valor total do presente contrato será de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº. ____/____, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valor unitário e total conforme tabela constante no inciso I da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - Entregar os produtos/materiais e soluções nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, segundo as quantidades e nos locais descritos no Pedido de Compra. Quando ocorrer envio mediante transportadora e/ou serviços de correios, as contratadas deverão enviar cópia do DANFE, CNDs e Código de Rastreamento antecipadamente para as devidas verificações dos responsáveis através do e-mail:patrimonio@mpac.mp.br

III - Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas e com garantia mínima legais, a contar da data da entrega.

IV - No caso de atraso na entrega do produto, comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, justificando os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

V - Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

VI - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.

VII - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Manter-se regular perante as Certidões Negativas de Débitos, durante o processo de execução do contrato, uma vez que esses documentos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo MPAC.

IX - Submeter-se e aguardar a conclusão dos procedimentos preliminares de conferência, tais como, abertura das embalagens, verificações de documentos, verificações das especificações dos itens entregues, verificação de marca e modelo a serem realizadas pelos fiscais e/ou setores responsáveis do MPAC na fase de recebimento provisório. A contratada deverá adotar medidas para atendimento destes procedimentos ainda que essa venha a terceirizar as entregas, devendo esta informar sobre estes procedimentos de conferências junto aos seus contratados e/ou subordinados, para fins de, aceite ou não dos itens apresentados no ato da entrega.

X - Caso a empresa vencedora verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega dos bens, deverá encaminhar ao Ministério Público solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo,



devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos e mediante autorização previa prorrogáveis por igual período, em casos justificados.

XI - A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa vencedora, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

XII - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MPAC na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

XIII - Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega/prestação do serviço.

XIV - Entregar os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte;

XV - Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, passagens, diárias, alimentação, montagem, instalação e testes dos equipamentos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

XVI - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Ministério Público do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações.

XVII - Comunicar imediatamente ao Ministério Público do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários para o recebimento de correspondência.

XVIII - Indenizar terceiros e/ou Ministério Público do Estado do Acre, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

XIX - Solicitar do Ministério Público do Estado do Acre, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

XX - Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recibo da notificação, o material que, em virtude de sua rejeição, tiver sido substituído, sob pena de descarte ou reaproveitamento por parte da Administração.

XXI - Os produtos contratados deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

XXII - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o (s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

XXIII - Organizar-se, técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

XXIV - Não fornecer produtos reciclados ou recondicionados.

XXV - As peças e componentes trocados deverão ser novos e homologados pelo fabricante.



XXVI - No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

XXVII - Em caso de necessidade de solicitação de troca de marca e/ou modelo comunicar a contratante com antecedência para tomada de decisão, elaborando documento técnico justificando a impossibilidade de não cumprir com a entrega do modelo ofertado e elencando as especificações exigidas neste instrumento, confrontando as informações com o modelo ofertado e comprovando a vantagem da sua aquisição evidenciando que o modelo ofertado é de qualidade igual ou superior em relação as especificações exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Receber e conferir os materiais com base na autorização de empenho e na Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor juntamente com o Contrato.

II - Realizar a conferência da Nota Fiscal se os produtos descritos estão de acordo com o Certame.

III - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

IV - Fiscalizar, por meio do Setor de Patrimônio/DAMP a execução do objeto contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

V - Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal.

VI - Notificar o fornecedor contratado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou contrato.

VII - Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou contrato após a entrega/instalação.

VIII - Aplicar ao fornecedor contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado no Edital.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada.

II - A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de regularidade fiscal perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço e Justiça do Trabalho.

III - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário.

IV - A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do material detalhado nos termos da proposta homologada, objeto apresentado na coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - **Reajuste do Contrato:** Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2283.2646.0000 - Manutenção e Gestão da Estrutura Operacional do MPAC; Elementos de Despesa: _____. Fonte de Recurso: 1500.0100 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \times 100$$

$$I = \frac{6}{365} \times 100$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - Vigência do contrato será de 01 (ano) e/ou a sua execução total após sua expedição, convalidado pela assinatura dos signatários, prorrogável conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

II - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência conforme previsão do item anterior, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

III - O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 106, da Lei 14.133/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no *caput* do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II – Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

II - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

III - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- III - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:
- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 23.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
- b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
- b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
- b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 23.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Acre e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 23.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 23.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no



item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 23.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

IV - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

V - As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

VII - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Contratante no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

VIII - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

IX - Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

X - Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 23.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.



XI - A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

XII - Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com o MPAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo MPAC, no prazo de 24



(vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no MPAC para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Rio Branco – Acre, ____ de ____ de ____.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO-GERAL DO MPAC**

CONTRATADA



Anexo III

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 041/2023

Ref. Processo Administrativo 19.05.0299.0000561/2023-74

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

Para o Pregão Eletrônico n.º 041/2023, apresentamos proposta de preços, **conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Item	Especificação	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	ESPECIFICAÇÕES GERAIS: Rádios comunicadores portáteis com acessórios (bateria, antena, base carregadora individual, capa, manual em português clipe de cinto e fone de ouvido de lapela com botão PTT). ALCANCE: Mínimo 5 km COR: Preta POTENCIA DE TRANSMISSÃO: 5 Watts, com sistema de sinalização e protocolo MDC 1200 (compatível com todos os sistemas de rádio existente no mercado DMR e analógicos) PADRÃO DE CONFORMIDADE: MIL-STD-810 C/D/E/F/G; GRAU DE PROTEÇÃO: IP54 em relação à proteção contra água e de poeira; BATERIA: De NiMh (Níquel Metal Hidreto) de 1400 mA de alta capacidade. NÚMERO DE CANAIS: Quantidade mínima de 16 canais (com espaçamento mínimo de canais entre 12,5KHz e 20KHz), sendo permitida a distribuição destes em no máximo 3 zonas; FONE DE OUVIDO: Cada rádio deverá ser entregue com um fone	10	R\$	R\$



	de ouvido de lapela, totalmente compatível com os rádios fornecidos; Os fones deverão possibilitar perfeita conexão ao rádio, devendo ficar devidamente conectados e sem qualquer falha de contato entre o plugue do fone e o aparelho; Os fones de ouvido deverão possuir botão PTT para acionamento, originais do fabricante; Os fones de ouvido deverão possuir formato anatômico e serem confortáveis para o usuário, possibilitando o seu uso por prolongados períodos de tempo. DISPLAY: Luminoso; DIMENSÕES: Os rádios (desconsiderando as antenas) deverão possuir dimensões máximas de 140mm x 65mm x 32mm (A x L x P) e peso máximo de 300g.			
--	---	--	--	--

Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal



ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 041/2023

Ref. Processo Administrativo nº 19.05.0299.0000561/2023-74

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)



ANEXO V

Pregão Eletrônico nº 041/2023

Ref. Processo Administrativo 19.05.0299.0000561/2023-74

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC). Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do MPAC e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como:

Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal;

Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem



identificadas pelo MPAC, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do MPAC.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências



legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do MPAC, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;



9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente ao setor responsável no MPAC e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pelo MPAC, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do MPAC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Rio Branco, Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)